

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 149/93

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Sancionado
Em _____

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ PARA O
EXERCÍCIO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás,
aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.994 o Orçamento Geral do Município de Matrinchã, discriminado pelos quadros e demais anexos e integrantes desta lei que estima a receita e fixa a DESPESA em Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscientos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais) podendo ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal usar do facultativo contido nos artigos 42 e 43 e seus incisos, da lei federal nº 4320/64 até o limite da despesa;

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, contribuições transferências e na forma da legislação em vigor e das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....		CR\$ 546.000.000,
Receitas Tributárias.....	Cr\$	30.000.000,00
Receitas Patrimoniais.....	CR\$	6.000.000,00
Receitas Industriais.....	CR\$	5.000.000,00
Receitas de Serviços.....	CR\$	2.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	495.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$	8.000.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL;;		CR\$ 104.000.000,00
Operações de Créditos.....	CR\$	40.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$	13.000.000,00

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sanctionado
Em _____

Transferências de Capital.....CR\$ 46.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL;;;CR\$ 650.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada, segundo as descriminações dos quadros de detalhamento das despesas, que apre-senta composição por órgão, funções e unidade Orçamentária, con-forme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ORGÃO

01 - Poder Legislativo.....CR\$ 50.000.000,00
02 - Poder Judiciário.....CR\$ 4.000.000,00
02 - Poder Executivo.....Cr\$560.000.000,00
99 - Reserva de Contingência.....CR\$ 35.000.000,00
TOTAL;;;CR\$650.000,000,00

II - DESPESAS DESCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....CR\$ 50.000.000,00
02 - Judiciária.....Cr\$ 4.000.000,000
03 - Administração Geral.....CR\$148.600.000,00
04 - Agricultura.....CR\$ 18.000,000,00
05 - Comunicações.....CR\$ 12.000,000.00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública....CR\$ 8.300.000,00
08 - Educação e cultura.....CR\$151.190.000,00
10 - Abitação e Urbanismo.....Cr\$ 87.800.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....CR\$ 33.900.000,00
15 - Assistência e Previdência.....CR\$ 32.000.000,00
16- Transporte.....CR\$ 68.240.000,00
99 - Reserva de Contingência.....CR\$ 35.000.000,00
TOTAL;;;CR\$650.000.000,00

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em _____

III- DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Câmara Municipal.....	CR\$	50.000.000,00
Forum e Cartório Eleitoral.....	CR\$	4.870.000,00
Gabinete da Prefeita.....	CR\$	37.100.000,00
Secretaria de Administração.....	CR\$	31.700.000,00
Secretaria de Agricultura.....	CR\$	18.000.000,00
Departamento serviço Gerais e Apoio.....	CR\$	60.000.000,00
Secretaria de Finanças.....	CR\$	40.100.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	CR\$	151.190.000,00
Secretaria de Obras e serviços Urbanos....	CR\$	87.900.000,00
Secretaria de Saúde e Saneamento.....	CR\$	33.900.000,00
Secretaria de Assist. e Previdência Social	CR\$	32.000.000,00
Secretaria de Transporte.....	CR\$	68.240.000,00
Reserva de Contingência.....	Cr\$	35.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	650.000.000,00

Art. 4º - A Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência do Orçamento, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definido nos itens I, II, III, e IV dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 até o limite de 75% (Setenta e Cinco Por Cento) do total das despesas fixadas nesta lei para etender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 5º - Dentro do Exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da receita até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificadas como receita.

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em _____

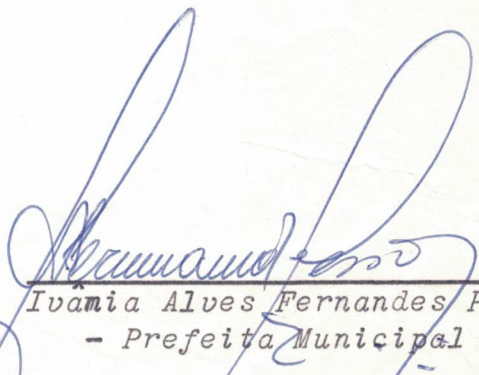
Parágrafo Único - As operações de Créditos serem , contadas no exercício não poderá exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Art. 6º - Os valores estimados para Receita e Fixa do as Despesas poderão ser atualizados no mês de janeiro de 1.º 994, pelo índice de preço ao consumidor "IPC", medido pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "IBGE" tomando se com base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1.993, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação o Poder Executivo poderá corrigir, trimestralmente os valores Orçamentário, pelo mesmo modo da atualização descrito no "CAPIT" deste artigo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Babinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.993.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa
- Prefeita Municipal -